3?9

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.816, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênios celebrados entre o Município de Arapongas e o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável para a disponibilização de Linhas de Crédito em Condições Diferenciadas – CETEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas em parceria entre a Caixa Econômica Federal, o Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas – SIMA e o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável para a Disponibilização de Linhas de Crédito em Condições Diferenciadas, tendo por objeto a concessão, pela Caixa Econômica Federal, de acesso às linhas de créditos por ela oferecida às empresas instaladas no Município de Arapongas, dentro do Programa Brasil Empreendedor, buscando a geração de emprego e renda para os trabalhadores do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 01/09/2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.816, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênios celebrados entre o Município de Arapongas e o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável para a disponibilização de Linhas de Crédito em Condições Diferenciadas – CETEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas em parceria entre a Caixa Econômica Federal, o Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas – SIMA e o Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável para a Disponibilização de Linhas de Crédito em Condições Diferenciadas, tendo por objeto a concessão, pela Caixa Econômica Federal, de acesso às linhas de créditos por ela oferecida às empresas instaladas no Município de Arapongas, dentro do Programa Brasil Empreendedor, buscando a geração de emprego e renda para os trabalhadores do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 30/09/2001
Funcionário